

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
16/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Carlos Dias contra o programa “O Rancho das
Coelhinhas”, exibido na SIC Radical e na SIC**

Lisboa

9 de Junho de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 16/CONT-TV/2009

Assunto: Participação de Carlos Dias contra o programa “O Rancho das Coelhinhas”, exibido na SIC Radical e na SIC

I. A participação

1. Deu entrada na ERC, a 29 de Julho de 2008, uma participação de Carlos Dias relativa ao programa “O Rancho das Coelhinhas”, exibido na SIC Radical. O participante argumenta que numa das edições deste programa “estavam a passar cenas de sexo explícito com duas ‘coelhinhas’”. Nota que “é certo que havia ‘bolinha’”, mas considera ser “irrelevante a hora a que estas cenas decorriam”. É opinião do participante que este tipo de cenas só deveriam ser transmitidas em canais codificados.

2. Posteriormente à apresentação da participação, também a SIC começou a transmitir “O Rancho das Coelhinhas”, pelo que este serviço de programas será igualmente abrangido na presente Deliberação.

II. Defesa da Denunciada

3. Instado a pronunciar-se, o serviço de programas SIC informa que “O Rancho das Coelhinhas” “é um programa erótico, emitido na SIC Radical, em horário próprio e devidamente assinalado com sinalização apropriada”.

III. Descrição do programa

4. “O Rancho das Coelhinhas” – no original *Cathouse The Bunny Ranch: The Series* – consiste numa série documental para adultos produzida e apresentada pela HBO – Home Box Office, canal de televisão por subscrição sediado nos Estados Unidos¹. *Cathouse: The Series* é composto por duas séries, uma de 11 episódios e outra de seis, transmitidas originalmente em 2005 e 2007. Com realização de Patti Kaplan, autor de outras séries para adultos daquele canal codificado, cada episódio tem uma duração variável entre os 20 e os 30 minutos. Este programa surge na sequência dos documentários “specials” *Cathouse* e *Cathouse2: Back in the Saddle*, transmitidos pela HBO em 2002 e 2003 e também realizados por Kaplan.

5. *Cathouse The Bunny Ranch: The Series* incide sobre a vida profissional das prostitutas do Moonlite BunnyRanch, um bordel do Nevada criado em 1955 e legalizado na década de 70, no âmbito de um processo mais vasto de legalização da prostituição neste Estado norte-americano. Por razões históricas, esta região do Nevada é associada à actividade de prostituição: no passado, as companhias mineiras que a dinamizavam economicamente recrutavam prostitutas para “satisfazer” os seus milhares de trabalhadores. Em 1993, o bordel Bunny Ranch foi comprado por Dennis Hof.

6. No programa são mostradas as negociações entre as trabalhadoras e os clientes e também a efectiva actividade sexual entre eles. A novidade consiste no acesso a um espaço normalmente vedado ao olhar das câmaras e do público:

“Espreitar conversações íntimas e negociações entre ‘trabalhadoras’ [working girls] e os seus clientes no famoso Bunny Ranch. As nossas câmaras escondidas captam tudo neste olhar

¹ A HBO pertence ao grupo Time Warner. Trata-se de um canal Premium acessível em cerca de 50 países (HBO Internacional está presente na Ásia, Caraíbas, Europa Central, América Latina e Reino Unido). Já os programas produzidos pela HBO são vistos em aproximadamente 150 países (cfr. www.hbo.com).

inédito para o interior de um bordel legal” (informação institucional consultada, em Janeiro de 2009, em www.hbo.com).

7. Complementarmente, são dados detalhes do relacionamento entre as profissionais e delas com o proprietário e as suas perspectivas sobre a prostituição e a sexualidade.
8. As séries e os documentários (*specials*) são exibidos pela HBO no *late night*, que nos Estados Unidos corresponde ao período horário a partir das 23h30. No que diz respeito à classificação em função do conteúdo (TCRS - Television Content Rating System²), o canal por subscrição associa o programa às expressões “linguagem para adultos, nudez, conteúdo para adultos, conteúdo sexual forte” (informação institucional consultada, em Janeiro de 2009, em www.hbo.com).
9. Em Portugal, o programa “O Rancho das Coelhinhas” é transmitido na SIC Radical desde 29 de Junho de 2008. No canal SIC foi exibido entre 18 de Outubro de 2008 e 15 de Fevereiro de 2009.
10. Na promoção do programa, a HBO alerta que “as nossas câmaras captam tudo”. A SIC Radical anuncia o Moonlite Bunny Ranch como “um paraíso para os seus clientes, um verdadeiro banquete de sonho com as mais devassas e húmidas fantasias” (informação institucional consultada, na mesma data, em www.sicradical.pt). A SIC Radical adjectiva Moonlite Bunny Ranch como o “mais lendário bordel do mundo ocidental” e acrescenta que este promete ser um programa de choque.
11. Na SIC Radical, o programa é transmitido (e repetido) em vários dias da semana, sempre depois das 23h00, no âmbito da rubrica “Redzone”, que agrega, como o título

² “Television Content Rating Systems” designa o método utilizado para dar aos espectadores uma ideia da adequação dos programas de televisão a crianças e / ou adultos. Cada país tem o seu próprio sistema - por exemplo, nos EUA foi adoptado o “TV Parental Guidelines” -, sendo que a avaliação dos programas pode incumbir à organização responsável pela administração do sistema, ao operador televisivo ou mesmo aos produtores de conteúdos.

indica, conteúdos direccionados a um público adulto. A exibição é sinalizada em permanência por uma bola vermelha situada no canto superior direito do ecrã.

12. A SIC exibiu o programa nas madrugadas de sábado (nunca antes da 01h00), sem repetição noutros dias da semana. Além do horário tardio, o operador classificou etariamente o programa para espectadores maiores de 16 anos e precedeu a emissão da advertência de que “contém linguagem ou cenas consideradas chocantes”.

13. Segundo o documento “*Classificação de Programas de Televisão*”, adoptado pela RTP, SIC e TVI em 13 de Setembro de 2006, a classificação “maiores de 16 anos” pressupõe a verificação dos seguintes aspectos quanto aos parâmetros identificados:

- a) Parâmetro sexo: nesses programas é permitida a “representação da actividade sexual” e “referências verbais fortes a comportamentos sexuais específicos”;
- b) Parâmetro nudez: nesses programas a nudez “é permitida ainda que em contexto sexual”;
- c) Parâmetro linguagem: nesses programas pode haver um uso frequente de “linguagem forte e mesmo obscena”.

IV. Análise e fundamentação

Delimitação da análise

14. O participante alega que em “O Rancho das Coelhinhas” são exibidos conteúdos de “sexo explícito”, pelo que, na sua perspectiva, o programa deveria ser interdito em qualquer horário e reservado exclusivamente a canais codificados.

15. A análise teve como finalidade identificar e avaliar o carácter explícito dos actos sexuais e a exposição de partes íntimas do corpo, nomeadamente os órgãos genitais, de

forma a apurar se o mesmo deve ser considerado pornográfico. Para tal, foram analisados:

- a) 4 episódios do programa enviados pela SIC Radical e exibidos neste serviço de programas a 21 e 29 de Julho de 2008;
- b) 1 episódio exibido na SIC a 18 de Outubro de 2008, quando este serviço de programas iniciou a transmissão da série.

16. Atente-se que a Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, determina, nos n.ºs 3 e 6 do artigo 27.º, que os programas televisivos que contenham pornografia apenas podem ser transmitidos em serviços de programas televisivos de acesso condicionado. De acordo com o n.º 6 do artigo 8.º do mesmo diploma, “são de acesso condicionado os serviços de programas televisivos disponibilizados ao público mediante contrapartida específica, não se considerando como tal a quantia devida pelo acesso à infra-estrutura de distribuição, bem como pela sua utilização.” Dado que a SIC e a SIC Radical não se enquadram nesta tipologia de serviços, está-lhes vedada a emissão de programas contendo pornografia, independentemente do horário de transmissão.

Análise

17. “O Rancho das Coelhinhas” é um produto audiovisual híbrido que combina elementos do “documentário para adultos” – dá a conhecer o interior e o quotidiano de um bordel e apresenta depoimentos do proprietário, das profissionais e dos clientes – e da “TV realidade”, existindo câmaras ocultas nos “party rooms e lounges” que registam na sua “espontaneidade” conversas privadas, negociações e actos sexuais. As características de “reality TV” do programa favorece o *voyeurismo*, tornando-se, predominante, o objectivo de entreter o público adulto visado.

18. Cada episódio da série organiza-se na combinação de depoimentos e de imagens, não existindo um narrador que em “voz off” explica e contextualiza o tema. O

proprietário do bordel desempenha o papel de anfitrião, tornando-se a “voz” principal na condução do programa. Dennis Hof enquadra a prostituição como um negócio lucrativo e uma actividade conscientemente escolhida, sobretudo pelas vantagens económicas. “O Rancho das Coelhinhas” é, por outro lado, promovido como uma espécie de albergue para todo o tipo de gostos sexuais.

19. Internamente, o Moonlite Bunny Ranch organiza-se como uma família. Os pilares desta comunidade são Dennis Hof, tratado por “Daddy” – expressão que adquire aqui, além do sentido protector, uma significação sexual –, e Madam Suzette, a gestora do bordel. Solidariedades são estabelecidas nas reuniões semanais (por exemplo, a “festa do chá” onde se fazem balanços e se abordam problemas que afectam o colectivo) ou nos *workshops*.

20. Cada prostituta assume um ou vários papéis. Nas palavras de uma das raparigas, “quem trabalha aqui tem de ser actriz. Tenho de encerrar a personagem que fui paga para interpretar” (SIC Radical, 29.07.2008).

21. A abordagem da actividade, pelas próprias raparigas, projecta a ideia de que a prostituição é uma escolha profissional consciente, livre e lucrativa; de forma consonante, elas são captadas em poses confiantes, divertidas, descontraídas, desinibidas. O genérico inicial reflecte este enquadramento.

22. Os quartos são os espaços principais do programa, e aqui estão situadas as câmaras ocultas que captam diálogos, brincadeiras e actos sexuais.

23. Os clientes constituem outro conjunto importante de intervenientes no programa. Alguns frequentadores consentem em dar depoimentos antes e depois das “parties”. De acordo com informação fornecida no genérico final, alguns clientes foram convidados pelo proprietário do bordel a participar nos episódios. Todos os clientes receberam uma compensação monetária para aparecer no programa.

24. A análise revela que em “O Rancho das Coelhinhas” subsiste uma intencionalidade de entreter públicos adultos, o que se torna evidente pelo apelo ao *voyeurismo* e à exploração das imagens de actos sexuais. Como referido no ponto 10, na divulgação do programa por operadores que o incluem nas suas programações é patente a promoção desta vertente lúdica e de *voyeurismo*.

25. As características do programa fundamentam os cuidados colocados na sua transmissão: nos EUA é transmitido no “late night” (ou seja, a partir das 23h30) e com advertências quanto ao conteúdo; em Portugal, a SIC e a SIC Radical nunca o exibiram antes das 23h00, verificou-se a introdução de advertências prévias (SIC) e a exibição foi acompanhada de sinalização permanente (SIC e SIC Radical).

26. O carácter sexualmente explícito é notório, antes de mais, na linguagem utilizada pelos intervenientes no programa.

27. Quanto às imagens, não há um padrão na exibição dos actos sexuais, que tanto pode ser fugaz e indiciadora, como pode representar os principais momentos do acto sexual de forma mais prolongada. Nestes casos, os intervenientes surgem despidos e são perceptíveis situações de prática sexual.

28. Importa apurar se o carácter sexualmente explícito do programa deve ser considerado pornográfico, devendo-se, para tal, salientar que a pornografia tem sido definida como correspondendo a conteúdos em que é ostensiva ou claramente perceptível a exibição de actos sexuais, reais ou simulados, e de partes íntimas do corpo, como órgãos genitais. O artigo 6.º da Portaria n.º 245/83, de 3 de Março, que define os critérios gerais de classificação dos espectáculos por faixas etárias, caracteriza os espectáculos pornográficos pela presença cumulativa de dois elementos: “a) Exploração de situações e de actos sexuais com o objectivo primordial de excitar o espectador; b) Baixa qualidade estética”.

29. A mesma portaria distingue dois escalões na classificação de espectáculos pornográficos: o *hard-core* ou 1.º escalão, quando apresentam “uma descrição ostensiva e insistente de actos sexuais realmente praticados, com exibição dos órgãos genitais”; o *soft core* ou 2.º escalão, quando apresentam uma “descrição ostensiva e insistente dos actos sexuais simulados”.

30. Em anteriores deliberações, o Conselho Regulador apreciou o teor sexual e erótico de imagens e conteúdos onde eram mostrados corpos despidos, homens e mulheres que se acariciavam ou pareciam simular actos ou posições sexuais. Em tais casos, estávamos perante situações que mereceram reprovação em virtude do horário em que foram exibidos, tendo-se excluído a hipótese de se tratar de conteúdos pornográficos. A título de exemplo, na Deliberação 6/CONT-TV/2008, sobre o programa “Kenny&Spenny”, da SIC Radical, foi reprovado o horário de transmissão e não a liberdade do operador de transmitir a série, uma vez que a liberdade de radiodifusão e de programação prevalece sobre os padrões comunitários da decência, da moralidade dominante e também sobre considerações relativas ao bom ou mau gosto dos programas em causa.

31. Importa realçar que os conteúdos sexualmente explícitos não equivalem, automaticamente, a conteúdos pornográficos. No presente caso, algumas das imagens exibidas têm carácter sexual explícito e correspondem “a actos sexuais realmente praticados” (cfr. Portaria n.º 245/83, de 3 de Março). Algumas cenas de actos sexuais, de duração variável, situar-se-ão, seguramente, próximas da fronteira do que se considera pornográfico, mas nem por isso se prestam a uma qualificação extensiva ao conjunto dos episódios.

Conclusões

32. Em conclusão, “O Rancho das Coelhinhas” é um programa dirigido ao entretenimento de públicos adultos, que explora situações e actos sexuais. Não se crê, porém, que tenha como objectivo *primordial* excitar o telespectador, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 245/83, de 3 de Março. A exibição das imagens de cariz sexual não esgota o guião do programa, sendo essas imagens normalmente contextualizadas por depoimentos dos intervenientes no programa (o proprietário, as profissionais, os clientes). Além disso, a série dá também a conhecer outros aspectos da intimidade do bordel e revela até uma componente formativa sobre questões de sexualidade. Apesar de em determinados momentos se verificar “uma descrição ostensiva” de actos sexuais, a mesma não é *insistente* e não se prolonga no tempo, não caíndo, por isso, na esfera dos espectáculos pornográficos, segundo a definição apresentada nos pontos 28 e 29.

33. Entende-se, por isso, que “O Rancho das Coelhinhas”, não obstante ser composto por algumas cenas de actos sexuais que se situam na fronteira da pornografia, não é um programa pornográfico, pelo que não é ilícita a sua transmissão na SIC e na SIC Radical, desde que respeitados os horários de transmissão e a difusão permanente do identificativo visual apropriado previstos no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.

34. O programa “O Rancho das Coelhinhas” não levanta interrogações quanto ao seu horário de transmissão, uma vez que o conteúdo sexualmente explícito do programa não foi ignorado pela SIC Radical e pela SIC, que o transmitiram sempre depois das 23h00, com advertências prévias (no caso da SIC), no âmbito de rubricas específicas (no caso da SIC Radical - “Redzone”) e com sinalização permanente.

35. A suscitar reflexão é o facto de “O Rancho das Coelhinhas” parecer promover a comercialização do sexo e a banalização da prostituição, o que pode levantar interrogações quanto ao respeito pela dignidade da pessoa humana.

36. De facto, o programa aborda a prostituição como uma escolha profissional consciente, livre e lucrativa, que beneficia todos os envolvidos. Sobretudo o genérico inicial reforça essa ideia, com os relatos das prostitutas a elogiar a sua opção de vida. O programa ignora os inúmeros e conhecidos casos em que a prostituição não é fruto de uma escolha voluntária, retratando a prostituição como uma actividade digna, proveitosa e até fascinante.

37. Entende o Conselho Regulador que não deve assumir uma posição sobre o facto de o programa “O Rancho das Coelhinhãs” normalizar e banalizar a prostituição, por dois motivos distintos. Por um lado, o programa retrata uma realidade cultural distinta da portuguesa, em que a prostituição é uma actividade legal e regulamentada, exercida lícitamente, nomeadamente em bordéis. Por outro, estamos perante um tema que suscita múltiplas e distintas opiniões, havendo quem considere a prostituição como um reflexo da autonomia pessoal e da liberdade de escolha da prostituta e quem, pelo contrário, a encare como o exemplo mais nítido da redução da pessoa a objecto, que anula a dignidade do ser humano. Esta diversidade de opiniões tem reflexos na ordem jurídica portuguesa que, de certo modo, *ignora* a prática da prostituição, não a ilegalizando, mas também não a reconhecendo como actividade profissional. Trata-se, por isso, de um tema cuja discussão assenta em padrões e valores que são, sobretudo, pessoais e subjectivos e que não devem, por isso, ser fundamento de regulação.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação subscrita por Carlos Dias relativa ao programa “O Rancho das Coelhinhãs”, exibido na SIC Radical e, posteriormente, na SIC, por conter cenas de sexo explícito que, na sua opinião, deveriam apenas ser transmitidas em canais codificados;

Verificando que o programa tem cenas de carácter sexualmente explícito, que resultam da linguagem utilizada pelos intervenientes e também das imagens, que tanto

podem ser fugazes e indiciadoras, como podem representar actividades sexuais de forma mais prolongada e visível;

Destacando que a pornografia tem sido definida como correspondendo a conteúdos em que é ostensiva ou claramente perceptível a exibição de actos sexuais e de partes íntimas do corpo, como órgãos genitais;

Destacando que os conteúdos sexualmente explícitos não equivalem, automaticamente, a conteúdos pornográficos;

Considerando que o programa não tem como objectivo *primordial* excitar o telespectador, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 245/83, de 3 de Março, uma vez que exibição das imagens de cariz sexual não esgota o guião do programa e que a “descrição” de actos sexuais não é *insistente*;

Notando que o programa “O Rancho das Coelhinhas” não levanta interrogações quanto ao seu horário de transmissão, uma vez que foi sempre transmitido depois das 23h00, com advertências prévias (no caso da SIC), no âmbito de rubricas específicas (no caso da SIC Radical - “Redzone”) e com sinalização permanente;

Destacando que o programa retrata uma realidade cultural distinta da portuguesa, em que a prostituição é uma actividade legal e regulamentada, exercida lícita e pacificamente, nomeadamente em bordéis;

Salientando que a prostituição é um tema que suscita múltiplas e distintas opiniões, cuja discussão assenta em padrões e valores que são, sobretudo, pessoais e subjectivos e que não devem ser fundamento de regulação;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Considerar que “O Rancho das Coelhinhas”, não obstante ser composto por algumas cenas de actos sexuais, mais ou menos explícitos, não é um programa pornográfico, pelo que não é ilícita a sua transmissão na SIC e na SIC Radical, desde que respeitados os horários de transmissão previstos no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.

2. Não dar seguimento à participação apresentada.

Lisboa, 9 de Junho de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Rui Assis Ferreira